



**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Secretaria de Projetos Especiais**  
**Coordenadoria de Legislação e Publicação**

**RESOLUÇÃO Nº 23.471, DE 3 DE MARÇO DE 2016.**

Dá nova redação ao art. 39 da Resolução-TSE nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015, e acrescenta disposição transitória.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º O [caput do artigo 39 da Resolução nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. As anotações relativas aos órgãos provisórios têm validade de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo razoável diverso.

.....(NR)

Art. 2º A [Resolução nº 23.465, de 17 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 61. A regra prevista no art. 39 desta Resolução somente entrará em vigor a partir de 3 de março de 2017, cabendo aos partidos políticos proceder às alterações dos seus respectivos estatutos até a referida data, para contemplar prazo razoável de duração das comissões provisórias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2016.

MINISTRO DIAS TOFFOLI PRESIDENTE

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA RELATOR

MINISTRO GILMAR MENDES

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO

Este texto não substitui o publicado no [DJE-TSE, nº 44, de 4.3.2016, p. 81.](#)